



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/007.451/2004
INTERESSADO: ANA LAURA BAUZA ROSA

PARECER CEE Nº 152 /2005

Reconhece a equivalência dos estudos realizados, no exterior, por **Ana Laura Bauza Rosa** ao Ensino Médio Brasileiro, com vista a ingressar em Curso de Nível Superior.

HISTÓRICO

Ana Laura Bauza Rosa, país de nacionalidade Estados Unidos da América, Carteira de Identidade nº 402308139, DPMAF, requer o reconhecimento da equivalência de seus estudos aos de conclusão do ensino médio vigente no Brasil, com vista a ingressar em Curso de Nível Superior.

A interessada apresenta comprovante de entrada regular no Brasil, com validade até 21/06/05.

Já estava cursando Ciências Sociais (Bacharelato em Artes-Sociologia) na Universidade de Porto Rico, o que fica evidente pelas xerox autenticadas acostadas ao processo. Apresenta Histórico Escolar da Universidade Interamericana de Porto Rico, assim como o Certificado de Autenticação da Entidade, assinado por Justo Reyes Torres, Diretor Executivo do Conselho de Educação Superior de Porto Rico.

O Histórico do Ensino Fundamental, o Histórico do Ensino Médio, o Certificado do Ensino Médio e a Declaração de Aprovação nos Exames para Graduação também estão anexados ao processo, todos com selo de autenticação.

A interessada apresenta a tradução dos documentos escolares expedidos no exterior por Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial.

VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, reconhecemos a equivalência ao Ensino Médio Brasileiro dos estudos realizados, no exterior, por Ana Laura Bauza Rosa, para ingressar em Curso de Nível Superior.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2005.

Irene Albuquerque Maia – Presidente
Esmeralda Bussade – Relatora
Amerisa Maria Rezende de Campos
Angela Mendes Leite
Arlindenor Pedro de Souza
Eber Silva
Francílio Pinto Paes Leme
João Pessoa de Albuquerque
José Carlos da Silva Portugal
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

Processo nº: E-03/007.451/2004

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 28 de junho de 2005.

Roberto Guimarães Bcolcin
Presidente

Homologado em ato de 22/07/2005

Publicado em 1º/08/2005 Pág. 18